



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22
PARNAMIRIM — PERNAMBUCO

LEI Nº 380/85

EMENTA: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Parnamirim e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM,
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor da empresa ELGODOEIRA PARNAMIRIM LTDA - ALGOPAR, dois terrenos com áreas de 4,43 hectares e 0,52 hectares, respectivamente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Parnamirim, situados na Fazenda Primavera, neste Município.

Art.2º- A área de terra de 4,43 hectares limita-se pelo norte com terras de Paulo Roberto Barreto Cabral e Luiz Gipson Barreto Cabral, sul com a BR-316, leste com terras de Jorge Fernando, no leito do Rio Brígida e oeste com terras da Algodoeira Parnamirim Ltda-ALGOPAR

Art.3º- A área de terra de 0,52 hectares limita-se pelo norte com terras de Paulo Roberto Barreto Cabral e Luiz Gipson Barreto Cabral, sul com a BR-316, leste com terras da Algodoeira Parnamirim Ltda - ALGOPAR e oeste com terras da Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art.4º- O art.2º da Lei nº 372/84, de 23.11.84 passa a ter a seguinte redação:

Art.2º- O terreno aludido no artigo anterior destinar-se-à à implantação da Unidade Fabril Algodoeira Parnamirim Ltda-ALGOPAR.

Art.5º- Fica instituída a gratificação de trabalho extra, cujos símbolos e valores são os constantes do Anexo I desta Lei, que poderá ser atribuída, a critério do Chefe do Poder Executivo, a servidores e funcionários integrantes do Quadro do Pessoal do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22
PARNAMIRIM — PERNAMBUCO

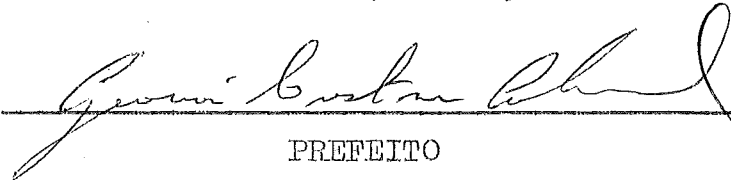
LEI Nº 380/85 (continuação)

Art.6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do imposto sobre serviço - ISS à Algodoeira Parnamirim Ltda - ALGOPAR, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art.7º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art.8º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 1985



PREFEITO

a) Geová Lustosa Barreto Cabral: